

O FUNCIONAMENTO DO CONTROLE INTERNO EM CONSONÂNCIA COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL NAS PREFEITURAS DO COREDE ALTO JACUÍ

VALE, Taís¹; TRETER, Jaciara²

Palavras-Chave: Controle Interno; Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –; COREDE Alto Jacuí.

1. Introdução

Após o advento da Lei Complementar N.º101, de 4 de maio de 2000, conhecida com o Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, tornou-se necessário implantar as Unidades de Controle Interno nas prefeituras a fim de fiscalizar a utilização eficiente dos recursos públicos, atendendo às reais necessidades da população.

A LRF surge propondo uma nova estrutura estatal, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal. Ela pressupõe a ação planejada e transparente voltada à concretização dos direitos e garantias fundamentais, prevenindo riscos que possam vir a desequilibrar as contas públicas, balanceando receitas e despesas, direcionadas a obter resultados positivos entre as contas e aprimorar a Administração Pública.

A partir da LRF, fez-se necessária a implantação da chamada Unidade de Controle Interno Municipal a qual pode também ser chamada de Auditoria Interna ou Controladoria Municipal. A partir deste contexto, a Unidade de Controle Interno – UCI, nos Municípios, torna-se um instrumento de suma importância para a administração pública.

Assim, justifica-se a relevância da pesquisa para mostrar a evolução da UCI desde a sua implantação até os dias atuais e, principalmente, após a LRF, bem como o acompanhamento do seu funcionamento em municípios da região do Alto Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul. Busca-se também fazer um comparativo para verificar a atuação das UCI e, ainda, mostrar a importância dessa Unidade para o levantamento de dados e informações que são solicitadas pelo TCE.

A história do controle interno na Administração Pública Federal tem seu marco inicial com o advento da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964. Em nível Municipal existem dois tipos de

¹ Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis da UNICRUZ. E-mail: tais.vale@hotmail.com

² Contadora CRC/RS 70.425. Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais e Ciências Contábeis pela UFSM e Mestrado em Desenvolvimento, Gestão e Cidadania pela UNIJUI. Professora da Universidade de Cruz Alta. E-mail: jacitreter@ig.com.br
UNICRUZ, projeto financiado pelo PIBIC.

controle: externo e interno. O Poder Executivo volta-se para o controle interno, enquanto o externo volta-se ao Poder Legislativo.

Conforme Botelho (2006), os dois controles devem atuar de forma integrada, pois não possuem subordinação hierárquica, considerando que o Tribunal de Contas não precisa acatar o relatório do Sistema de Controle Interno do Município. Mas destaca que estas informações subsidiarão a análise do processo de prestação de contas, sendo favorável à aprovação destas.

O controle externo é representado por um órgão denominado de Tribunal de Contas que pode ser caracterizado como auxiliar e técnico, com função de fiscalização, em particular nos atos do Poder Executivo (SILVA et al, 2001). Já o controle interno é aquele que o Executivo exerce sobre suas próprias atividades. Seu objetivo é assegurar a execução destas atividades dentro dos princípios básicos da administração pública definidos pelo art. 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

2. Metodologia

No sentido em que se busca aprofundar as idéias e tornar mais explícito o nível de funcionalidade dos Sistemas de Controle Interno dos municípios da região do Alto Jacuí, de maneira metodológica e sistemática, a pesquisa apresenta-se como sendo exploratória e descritiva, que tem como foco a investigação, o levantamento e a análise das informações. O Universo do trabalho foram as Unidades de Controle Interno dos municípios que compõe a região do Alto Jacuí.

3. Resultados E Discussões

As quatorze prefeituras analisadas consideram o Controle Interno importante para a Administração Pública. Esta importância é atribuída aos seguintes fatores: planejamento das atividades, alertar sobre a renúncia de receita, gastos excessivos, má aplicação dos recursos públicos e acompanhamento das atividades do município.

3.1. O funcionamento do Controle Interno dos diversos municípios que compõe o COREDE do Alto Jacuí e suas principais deficiências

Quanto à composição, 78% das UCI possuem 3 membros, 15% possuem 4 membros e 7% não responderam a este questionamento. As UCI foram criadas a partir de 2000 sendo implantadas gradativamente nas prefeituras até 2005, ano em que foi inaugurada a Unidade no último município.

De acordo com a visão dos presidentes das UCI, as funções principais das Unidades são de

fiscalização dos diversos órgãos da administração quanto à legalidade de seus atos, verificação dos atos de arrecadação e realização de receita, além de alertar, sugerir, auditar, fiscalizar e conscientizar para que se busque acertar e agir de acordo com a L.R.F.

As deficiências encontradas pelos Controles Internos ainda são muitas, falta conscientização dos demais órgãos que compõem a administração pública quanto ao envio de documentos dentro do prazo solicitado e com informações completas e adequadas às necessidades da Unidade. Falta também, em alguns casos, espaço físico adequado para realização dos trabalhos, além de capacitação e dedicação exclusiva dos profissionais que já atuam na área. Outro ponto que deve ser alvo de atenção da administração municipal é a falta controle dos trabalhadores contratados por empreitada.

3.2. Informações dos controles internos e o Tribunal de Contas do Estado

A grande maioria dos municípios estudados considera importantes as informações geradas pela UCI. Segundo os responsáveis pelas Unidades o trabalho de acompanhamento das atividades e a fiscalização auxiliam o Controle Externo em suas auditorias.

As prefeituras estudadas consideram-se, em sua maioria, conhecedoras da LRF, 64% afirmam conhecer completamente a LRF, 22% alegaram conhecer parcialmente, 7% informaram desconhecer e outros 7% não responderam a este questionamento.

Foram percebidas mudanças no comportamento dos mais variados setores da Administração Pública após o advento LRF. Em 71% dos municípios estudados os presidentes das UCI consideram que ocorreram efetivas mudanças e 29% não consideraram significativas as mudanças ocorridas após o advento da LRF.

De acordo com a visão do Controle Interno, muitos ainda não estão trabalhando conforme prevê a LRF e outros ainda não se adequaram completamente, 50% dos municípios funcionam de acordo com a LRF, 36% por cento não funcionam completamente e 14% por cento não funcionam de acordo com a lei.

Muitos municípios reconheceram que ainda não trabalham totalmente de acordo com a LRF. A Lei que está em vigor desde 2001 já deu prazo suficiente para que as prefeituras se adequassem, no entanto, algumas UCI ainda agem com cautela exacerbada ou se omitem por pressões políticas. Outros se vêem às voltas com políticos incapacitados que por falta até de conhecimento da língua portuguesa têm dificuldade de interpretar as legislações vigentes.

4. Conclusão

Em geral, apesar de algumas deficiências apresentadas, observou-se que as UCI têm se esforçado para atuar de maneira eficiente. Percebe-se que os municípios vêm melhorando o controle e fiscalização da aplicação de recursos públicos. A responsabilidade dos gestores públicos aumentou e com isso o trabalho das auditorias externas e internas se faz cada vez mais imprescindível. A qualidade do serviço terceirizado também é afetada, de maneira positiva, a partir do momento em que a fiscalização verifica o cumprimento de prazos e a qualidade do serviço prestado.

Conforme a pesquisa, várias rotinas foram criadas nas prefeituras com o intuito de atender às demandas da Lei. No entanto, ainda existem muitos desafios pela frente e cabe aos gestores públicos proporcionar condições de trabalho às UCI e realizar as devidas cobranças no que tange a execução dos procedimentos exatamente como rege a LRF.

Referências

BEUREN, Ilse Maria. Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade – Teoria e Prática – 2ª Edição, Editora Atlas, 2004.

BOTELHO, Milton Mendes. Manual Prático de Controle Interno Na Administração Pública Municipal, 1ª Edição, Editora Juruá, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Lei Complementar N.º101, de 4 de maio de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 15, junho, 2010.

JR. E REIS, J. Teixeira MACHADO e Heraldo da Costa. A Lei 4.320 Comentada, 26ª Edição, IBAM, 1995.

SILVA, César Augusto Tibúrcio et al. Exame de Suficiência em Contabilidade, 1ª Edição, Editora Atlas, 2001.